



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 45/2022
Ata de Registro de Preços nº 101/2022 (Corporativa)
Processo Licitatório PMT Nº 49/2022
Pregão Eletrônico SRPC Nº 30/2022

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES, E A EMPRESA F L DA SILVA NETO LTDA.

Minuta de Contrato de Serviço que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.255.054/0001 - 39, com sede na avenida Dorival José Pereira, nº 1.370, Parque das Feiras, Toritama - PE, por meio da SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES, por meio de seu Secretário, Sr. José Adjailson da Silva, portador do RG nº 8.780.470 SDS/PE, inscrito no CPF nº 105.451.554-95, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **F L DA SILVA NETO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 19.438.368/0001-64, situada à Avenida Alto São Sebastião, 686, Alto São Sebastião, Limoeiro/PE, CEP 55700-000, neste ato representada legalmente pelo Sr. Francisco Luiz da Silva Neto, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 961.517.814-49 e CNH nº 01665168173 DETRAN-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº SRPC Nº 30/2022e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a **Prestação de Serviço de Locação de Estruturas para Festas Comemorativas do Calendário Anual, Eventos promovidos e apoiados pela Administração, Congressos, Reuniões, Campanhas e demais necessidades, incluindo manutenção, montagem e desmontagem dos itens, para atender as Secretarias, Órgãos e Unidades que integram o Poder Executivo do Município de Toritama/PE.** conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V do Edital**, que integra este acordo independentemente de transcrição.





CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama/PE
 Órgão Orçamentário: 29000 – Secretaria de Cultura e Esportes
 Unidade Orçamentária: 29001 – Secretaria de Cultura e Esportes
 Função: 13 – Cultura
 Subfunção: 392 – Difusão Cultural
 Programa: 1303 – Promoções Culturais
 Ação: 2.85 – Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas e Culturais.
 Despesa 212 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ 176.939,65 (Cento e setenta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), sendo a mesma vencedora dos **LOTE (S) III, V, VI e XVII** da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
LOTE - 03 - CAMAROTES						
1	CAMAROTE modelo PIRAMIDE, medindo 5,0 x 5,0 m, altura do solo ao piso 2,0 m; pé direito do solo ao teto de 2,0 m, cobertura em lona branca, escada de acesso ao piso, fechamento em placas metálicas; 1 extintor; aterramento, área de serviço.	DIÁRIA	20	PRÓPRIA	R\$ 1.451,61	R\$ 29.032,20

LOTE - 05 - TENDAS						
1	TENDAS modelo PIRAMIDE Tenda em estrutura metálica tubular medindo 8,00m x 8,00m estilo pirâmide ou similar, lona de laminado de PVC flexível tipo night&day ou similar na cor branca, pé direito de 2,50m de altura com variação até 3,00m de altura, com calhas para águas pluviais em vinil.	UNIDADE	30	LWS TENDAS	R\$ 547,00	R\$ 16.410,00
2	TENDAS modelo PIRAMIDE Tenda em estrutura metálica tubular medindo 10,00m x 10,00m estilo pirâmide ou similar, lona de laminado de PVC flexível tipo night&day ou similar na cor branca, pé direito de 2,50m de	UNIDADE	25	LWS TENDAS	R\$ 694,00	R\$ 17.350,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39



	altura com variação até 3,00m de altura, com calhas para águas pluviais em vinil.					
3	TENDAS modelo PIRAMIDE Tenda em estrutura metálica tubular medindo 12,00m x 12,00m estilo pirâmide ou similar, lona de laminado de PVC flexível tipo night&day ou similar na cor branca, pé direito de 2,50m de altura com variação até 3,00m de altura, com calhas para águas pluviais em vinil.	UNIDADE	35	LWS TENDAS	R\$ 802,07	R\$ 28.072,45
4	TENDAS modelo CHAPEU DE BRUXA Tenda em estrutura metálica tubular medindo 5,00m x 5,00m estilo pirâmide ou similar, lona de laminado de PVC flexível tipo night&day ou similar na cor branca, pé direito de 2,50m de altura com variação até 3,00m de altura, com calhas para águas pluviais em vinil.	UNIDADE	95	LWS TENDAS	R\$ 246,00	R\$ 23.370,00
5	TENDAS modelo CHAPEU DE BRUXA Tenda em estrutura metálica tubular medindo 3,00m x 3,00m estilo pirâmide ou similar, lona de laminado de PVC flexível tipo night&day ou similar na cor branca, pé direito de 2,50m de altura com variação até 3,00m de altura, com calhas para águas pluviais em vinil.	UNIDADE	45	LWS TENDAS	R\$ 173,00	R\$ 7.785,00

LOTE - 06 - DISCIPLINADORES

1	DISCIPLINADORES - em aço ou ferro galvanizado de 2,0m x 1,30m, para disciplinar entradas, isolar áreas, organizar filas, proteger equipamentos, permitindo a visibilidade deste, entre outras funcionalidades.	METRO LINEAR	3.000	PRÓPRIA	R\$ 11,14	R\$ 33.420,00
---	--	--------------	-------	---------	-----------	---------------

LOTE - 17 - MINI TRIO ELÉTRICO

1	MINI TRIO ELÉTRICO -Veículo modelo caminhão trio elétrico, medindo no mínimo 2,45 metros de largura por 6 ou 8 metros de comprimento, O veículo deverá conter: Proteção com treliças ou similar na parte traseira e nas laterais; - Gerador de, no mínimo, 15 Kva trifásico; - Equipamento de palco completo apropriado para a apresentação de bandas, com no mínimo: cinco microfones, 01 cubo para guitarra, 01 cubo para baixo, bateria, mesa de som com, no mínimo, 32 canais e todos os cabos necessários para a execução de show; -	DIARIA	4	PILEQUE / MERCEDES	R\$ 5.375,00	R\$ 21.500,00
---	---	--------	---	-----------------------	--------------	---------------

F L DA SILVA NETO
LTDA:19438368000164

Assinado de forma digital por F. L. DA SILVA NETO
LTDA:19438368000164
DN: c=BR, o=CP, ou=PE, i=Licitação, ou=IC,
ou=Protestos, ou=Cartão P1 A1, ou=FL DA SILVA
NETO, ou=19438368000164
Serial: 2023/06/21 09:37:20 -0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39



Equipamentos de sonorização, contendo, no mínimo: PA com 4 caixas sub 18p de 800 W cada e 4 lines falante de 12 p 650 w, drive titânio, amplificadores e equalizadores compatíveis para o bom funcionamento desse equipamento. - A empresa deverá disponibilizar 01 técnico de som e 01 motorista para o veículo, disponíveis em tempo integral durante os dias do trio elétrico.					
---	--	--	--	--	--

Subcláusula primeira -A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Subcláusula primeira -O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 31 de dezembro de 2022, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula segunda – O prazo para o início da prestação do serviço de locação dos equipamentos, será de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da emissão da Ordem de Serviço.

Subcláusula terceira - O prazo de montagem/instalação e desmontagem será o seguinte:

- I - As estruturas metálicas deverão estar totalmente montadas com no mínimo 03 (três) dias de antecedência de cada evento e a desmontagem deverá iniciar após o encerramento do evento, tendo como prazo máximo para sua finalização até 04 (quatro) dias após a conclusão das festividades.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário de Cultura e Esportes, o Sr. Sr. José Adjailson da Silva.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Coordenador de Engenharia e Arquitetura, o sr. João Victor Correia da Silva - Engenheiro Civil inscrito no CREA-PE nº 181956985-3.

Subcláusula terceira - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39



Subcláusula quarta - Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39



- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Subcláusula primeira - O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Anexo V, apêndice I do Edital;
- b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Subcláusula segunda- O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

Subcláusula terceira - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39



IV - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

V - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

VI - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, inclusive declaração do órgão competente, afirmando que o serviço encontra-se dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente.

VII - Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, a Anotação da responsabilidade técnica - ART/CREA ou CAU;

VIII - Indicar nome, e-mail e telefone do profissional que atuará como preposto, devendo o mesmo reportar diretamente ao fiscal dos serviços.

IX - Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme.

X - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste objeto.

XI - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados.

XII - Responsabilizar-se por possuir em seu quadro Engenheiro de Segurança do Trabalho ou profissional de nível superior, registrado(s) no

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

001823

CREA, com experiência comprovada e habilitado em execução de instalações de combate a incêndio e pânico, para eventos de grande porte;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

I - Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas.

II - Acompanhar, fiscalizar e gerenciar o objeto deste Contrato, por meio de servidores indicados pelo Contratante.

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, visando dirimir quaisquer dúvidas.

IV - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos, na entrega do objeto contratado, dentro do requerido e esperado e após seu aceite pelo Fiscal do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

V - Reter as parcelas de tributos, enquanto contratante, que incidirão sobre o valor dos documentos de cobrança pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS FATURAS

Subcláusula primeira – O Município de Toritama efetuará o pagamento das mencionadas notas fiscais em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370 – 1º andar, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras, anexadas ao Boletim de Medição expedido pela fiscalização.

Subcláusula segunda - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Contratante quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal do contrato, e aceita a justificativa pela Secretaria gestora do contrato, a seu exclusivo critério.

Subcláusula terceira - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Subcláusula quarta - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula quinta - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

001824

Subcláusula sexta - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Subcláusula primeira - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 34/2019.

Subcláusula segunda - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula terceira - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Subcláusula segunda - O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

F L DA SILVA NETO
LTDA:1943836800
0164

Assinado eletronicamente em 2022/09/21 09:40:17 -03'00'
Assinado em Toritama, PE, em 2022/09/21 09:40:17 -03'00'
Assinado em Toritama, PE, em 2022/09/21 09:40:17 -03'00'
Assinado em Toritama, PE, em 2022/09/21 09:40:17 -03'00'
Assinado em Toritama, PE, em 2022/09/21 09:40:17 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39



- a) Pelo atraso no servi o, em rela o ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do servi o n o entregue, por dia decorrido, at  o limite de 10% (dez por cento) do valor do servi o;
- b) Pela recusa em efetuar o servi o, caracterizada em dez dias ap s o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do servi o;
- c) Pela demora em substituir o servi o rejeitado, a contar do segundo dia da data da notifica o da rejei o: 2% (dois por cento) do valor do servi o recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o servi o rejeitado, entendendo-se como recusa a substitui o do servi o n o efetivada nos cinco dias que se seguem   data da rejei o: 10% (dez por cento) do valor do servi o rejeitado;
- e) Pelo n o cumprimento de qualquer condi o fixada neste Edital e n o abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Subcl usula terceira – Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Munic pio e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Munic pio, pelo prazo de at  05 (cinco) anos;

Subcl usula quarta - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem preju o de perdas e danos cabiveis.

Subcl usula quinta - Poder-se-  descontar dos pagamentos porventura devidos   Contratada as import ncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobran a mediante inscri o em D vida Ativa do Munic pio, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcl usula sexta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, dever  cancelar a nota de empenho, sem preju o das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

Subcl usula s tima - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estar  sujeita  s penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicita o para corre o do fornecimento; e
- III - Pela n o execu o do fornecimento de acordo com as especifica es e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

F L DA SILVA NETO
LTDA:1943836800
0164

Assinado de forma digital por F L DA SILVA NETO
LTDA:1943836800164
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, ou=Linsmaestro, ou=AC
SOLTI M ltipla vs. ou=20937130000162,
ou=Procurador, ou=Certificada PJA1, cn=F L DA
SILVA NETO LTDA:1943836800164
Dados: 2022.09.21 09:41:01 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39



Subcláusula oitava - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE


Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Toritama a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Subcláusula única - As partes elegem o foro da Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama, 21 de setembro de 2022.



SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

Secretário: José Adjailson da Silva

CONTRATANTE

F L DA SILVA NETO
LTDA:19438368000164

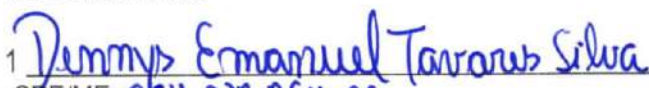
Assinado de forma digital por F L DA SILVA NETO LTDA:19438368000164
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Limoeiro, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=F L DA SILVA
NETO LTDA:19438368000164
Dados: 2022.09.21 09:42:13 -03'00'

F L DA SILVA NETO LTDA

Representante Legal: Francisco Luiz da Silva Neto

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 
CPF/MF: 054.978.964-69

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39



2 Mariana Soares de Oliveira
CPF/MF: 107.199.984-25

F L DA SILVA NETO
LTDA:1943836800
0164

Assinado de forma digital por F L DA SILVA
NETO LTDA:19438368000164
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, ln=Limoeiro,
ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162, ou=Presencial,
ou=Certificado P1 A1, cn=F L DA SILVA
NETO LTDA:19438368000164
Dados: 2022.09.21 09:44:25 -03'00'